

# Atualidade Jurídica

Contencioso Administrativo, Ambiente e Contratação Pública

---

## **Desmaterialização dos procedimentos de envio das notificações e informações relativas às transferências de resíduos Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março**

**Rita Santinho Martins**

*Advogada da Gómez-Acebo & Pombo*

---

O Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de Fevereiro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, diploma que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo à transferência de resíduos.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, no âmbito da instrução do procedimento para as transferências de resíduos estão previstas obrigações de notificação e consentimento escrito prévios ou, no que concerne aos resíduos indicados na Lista Verde, de informação. Com as alterações agora introduzidas ao Decreto-Lei n.º 45/2008, as obrigações procedimentais dos operadores passam a ser cumpridas via de plataforma electrónica, em termos ainda a regulamentar.

Outra novidade introduzida por este diploma é a cobrança de taxas nos procedimentos de informação, aguardando-se a definição do Governo quanto aos termos e montantes a cobrar pela Agência Portuguesa do Ambiente.